



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais Ltda – CROMG, CNPJ [REDACTED] com sede à Rua da Bahia, 1477, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG / CEP: 30.160-017

CONTRATADA: DM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA, com sede na Avenida Álvares Cabral, 374 – salas 508 e 509, bairro Lourdes, CEP 30170-001, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ [REDACTED]

Celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE ALARME E CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no local abaixo:

- Rua da Bahia, 1491 – bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG

CLÁUSULA II – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara o seguinte:

- Que possui implantadas em seu sistema de informação regras básicas de firewall, com controle de entrada e saída em sua rede interna;
- Que mantém antivírus constantemente atualizado com monitoramento de rede em tempo integral;
- Que todas as suas máquinas, desktops e servidores, possuem certificação das licenças Windows;
- Que possui IP fixo de internet além de link dedicado;
- Que o acesso aos seus servidores é feito somente de forma física, liberado apenas ao detentor da senha de Administrador ao acesso remoto;
- Que na sala de monitoramento não é utilizado correio eletrônico pelos operadores, todas as ocorrências são geradas através do sistema SOMASEG da TECHSEC, que é reportada ao supervisor operacional;
- que utiliza no monitoramento softwares adquiridos e licenciados: SOMASEG empresa TECHSEC no monitoramento de alarme e CFTV;
- que não faz backup das imagens, que o monitoramento é online. Este serviço pode ser contratado à parte.
- Que todos os funcionários do monitoramento assinam termos de responsabilidade e confidencialidade quanto às informações transmitidas entre as partes.
- Todas as informações tratadas no ambiente tecnológico estão em consonância com a LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** declara possuir, se obriga a manter e a demonstrar para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por escrito, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias regular e legal para o desempenho dos serviços contratados, obrigando-se assim a atuar sempre em conformidade com a legislação aplicável, em nível federal, estadual e municipal;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a executar o monitoramento de alarme e CFTV objeto do presente **CONTRATO**, em todos os postos descritos na Cláusula I;
- c) Para o monitoramento ora contratado, a **CONTRATADA** deverá utilizar em sua Central, equipamentos próprios, restando desde já vedada qualquer forma de subcontratação dos serviços previstos neste **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) A comunicação entre o sistema de alarme da **CONTRATANTE** e o sistema receptor de alarme da **CONTRATADA**, será realizado entre as redes de dados da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, por meio de transmissão via ETHERNET (via principal) e GPRS (redundância). Em caso de violação nas dependências da **CONTRATANTE**, o sistema será acionado primeiramente, via ETHERNET e em caso de problema na rede de dados, via GPRS. Imediatamente o operador da central analisará o evento através das imagens de CFTV e tomará as providências pertinentes. Na transmissão das imagens, o tráfego será exclusivamente via ETHERNET entre o sistema de gravação de imagens (DVR) da **CONTRATANTE** e o sistema de visualização de imagens da **CONTRATADA**. Para que esta operação tenha êxito, é imprescindível que tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** mantenham seus sistemas em perfeito funcionamento. A **CONTRATADA** só receberá o evento se o sistema de alarme e CFTV da **CONTRATANTE** estiverem funcionando perfeitamente, e vice-versa. Ou seja, é imprescindível que a rede de dados (Internet) esteja plenamente ativa, tanto na **CONTRATANTE** quanto na **CONTRATADA**.
- e) Para garantir o cumprimento da clausula acima, a **CONTRATADA** dispõe de 2 (dois) links dedicados de internet e IPs fixos.
- f) O monitoramento ora contratado, será executado todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- g) A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar mão de obra infantil e nem mão de obra escrava, bem como a não utilizar qualquer mão de obra vedada pela legislação em vigor.
- h) A **CONTRATADA** se obriga a fiscalizar os serviços, por meio de supervisão periódica nos sistemas de alarme e CFTV, relatando via e-mail, todas as não conformidades encontradas para um representante da **CONTRATANTE**, a fim de definir as tratativas de reparo.
- i) A **CONTRATADA** assegura não haver vínculo empregatício entre seus funcionários e a **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** assegura não ter vínculo societário com a **CONTRATANTE**.
- k) A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou tributária, em relação aos funcionários da **CONTRATADA** e aos serviços objeto deste **CONTRATO**.



- l) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento tempestivo de todas as condenações relativas às obrigações relacionadas aos seus funcionários e aos serviços objeto deste **CONTRATO**, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou tributária.
- m) A **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CONTRATANTE** em qualquer ação ajuizada em razão dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou tributária. Caso a exclusão não seja admitida pelo Juiz, a **CONTRATADA** deverá arcar com eventual condenação porventura imposta à **CONTRATANTE**.
- n) A **CONTRATADA** se responsabiliza por informar de imediato qualquer evento ou sinistro ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, (cláusula I deste **CONTRATO**), desde que o evento seja devidamente recepcionado pela **CONTRATADA** conforme previsto na cláusula III, letra D, desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estipulados na Cláusula IV deste **CONTRATO**.
- b) Não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** para quaisquer atividades e/ou serviços diversos dos especificados neste **CONTRATO**.
- c) Arcar com os custos e despesas decorrentes de:

I – Má utilização de qualquer equipamento por seus funcionários e prepostos, ou por qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.

II – Paralisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicações utilizadas para acionar e proceder a prestação de serviços.

III – Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos públicos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.

IV – Falhas ou defeitos nos equipamentos ou no sistema, causados por raios, chuvas e quaisquer eventos da natureza.

- d) Efetuar testes periódicos nos equipamentos, e informar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer anormalidade ou mal funcionamento. É imprescindível que os equipamentos sejam testados, no mínimo uma vez ao mês.
- e) Informar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATADA** a ocorrência de disparo acidental do alarme, confirmando a senha e a contrassenha.
- f) Manter em local apropriado e visível os adesivos ou placas fornecidas pela **CONTRATADA**, com intuito de advertir e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora descritos, o valor a ser pago mensalmente, será de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** por unidade de atendimento, já incluso todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais

encargos específicos das atividades da **CONTRATADA**, vigentes na data de assinatura deste **CONTRATO**, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

As Notas Fiscais devem ser emitidas com o nome idêntico ao registrado no cartão CNPJ da **CONTRATADA**. Não serão aceitas notas fiscais com o nome divergente do constado no referido documento.

Caso o vencimento ocorra em sábado, domingo e feriados, prorrogar-se-á, automaticamente, para primeiro dia útil seguinte, sendo que qualquer atraso por parte da **CONTRATADA** na apresentação do documento fiscal resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês vigente à realização dos serviços, sendo necessário, para tanto, a apresentação da nota fiscal para a **CONTRATANTE** com 05 (cinco) dias uteis de antecedências. A forma de pagamento será através de depósito bancário no BANCO SICOOB - Agência 3089, Conta-Corrente 37009-6.

Os serviços extras, quando contratados, serão pagos nas datas citadas acima desde que tenham sido informados previamente a sua ocorrência e aprovados pela **CONTRATANTE**, mediante a contra apresentação dos comprovantes de origem das despesas, contendo todas as especificidades exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º

O atraso no pagamento mensal convencionado nesta cláusula acarretará, para a **CONTRATANTE**, a incidência da multa de 2% (dois por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso, estes aplicados *pro rata die* e desde o vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo 2º

O valor dos serviços de monitoramento será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da celebração deste **CONTRATO** e/ou aditivo, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do mesmo período, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 3º

A majoração ou redução de tributo incidente sobre os serviços objeto deste **CONTRATO** será repassada de imediato para o preço estipulado nesta cláusula, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, ficando estipulado compromisso de celebração do competente Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 MESES, contados a partir da data de sua assinatura e será renovado, caso haja interesse de ambas as PARTES, mediante celebração de instrumento aditivo.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constitui justo motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, de pleno direito e sem a necessidade de notificação ou interpelação judicial, as seguintes causas:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial.



- b) Caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os eventos necessários, imprevisíveis e inevitáveis, que impossibilitem a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- c) Atraso no pagamento da remuneração, na forma disposta no parágrafo segundo desta cláusula.
- d) não pagamento de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, social, fiscal ou tributário devido pela **CONTRATADA** aos órgãos públicos, tais como INSS, FGTS, IR etc., por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- e) Interrupção injustificada da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º: O inadimplemento no pagamento da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, por prazo superior a 15 (quinze) dias, autorizará a suspensão, em caráter temporário, da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, independente de notificação prévia e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo 2º: O inadimplemento no pagamento da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, autoriza a **CONTRATADA** a rescindir em caráter definitivo o presente **CONTRATO**, independente de notificação prévia e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo 3º: A rescisão por denúncia vazia manifestada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data base da Categoria acarretará para a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a uma remuneração mensal, para compensar os ônus impostos pela Lei 6.708/79, art. 9º.

CLÁUSULA VIII – DA CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada a aplicação da multa convencional no valor de uma remuneração mensal vigente, à parte que der causa à rescisão do presente **CONTRATO**. Esta multa convencional não será aplicada no caso de rescisão por denúncia vazia estipulado na Cláusula VI deste **CONTRATO**, desde que respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como o trintídio da data base da categoria.

CLÁUSULA IX – DA MULTA

A infringência de qualquer cláusula e/ou condição do presente **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA X – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todas as disposições previstas neste **CONTRATO**, bem como todas as informações que forem transmitidas entre as Partes, serão sigilosas e confidenciais.

Toda e qualquer informação que a **CONTRATADA**, por seus sócios, representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, obtenha em decorrência do presente **CONTRATO**, incluindo as informações quanto aos clientes, produtos, serviços, métodos, estratégias de atuação, bem como qualquer outra informação sobre a **CONTRATANTE**, não poderá ser repassada a terceiros, a qualquer tempo, sem o prévio consentimento por escrito desta.

Eventual infração ao disposto nesta cláusula ensejará à parte infratora as sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.



CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DE ORDEM TRABALHISTA, FISCAL, SOCIAL E PREVIDENCIÁRIA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e **CONTRATANTE**, todas as despesas com esse pessoal, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

A **CONTRATADA** assume por este **CONTRATO**, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da **CONTRATANTE** por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**, esta notificará a **CONTRATADA** para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**, esta deverá reembolsar a **CONTRATANTE** da quantia despendida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

Todos os tributos incidentes sobre a remuneração pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão calculados, retidos e recolhidos nos termos da legislação vigente à época do pagamento, devendo ser destacados no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, que será previamente avaliado e validado pelo **CONTRATANTE** antes do efetivo pagamento.

Pelo fato da **CONTRATANTE** ser substituto tributário em Belo Horizonte, cabe a ela efetuar a retenção do ISSQN na fonte devido para o referido município, salientando que este imposto deverá estar destacado pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal a ser emitida.

A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos tributos e encargos eventualmente exigidos, por quem de direito, sobre a contraprestação objeto deste **CONTRATO**, além daqueles retidos com base na legislação em vigor destacados na nota fiscal emitida sobre a contraprestação devida à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, sendo eventuais diferenças de responsabilidade financeira exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especificados serão executados por empregados da **CONTRATADA**, os quais nenhuma relação de emprego ou de trabalho terão com a **CONTRATANTE**.

Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for atuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à



CONTRATADA ou a seus subcontratados, originária deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO** firmado com esta, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE**, da autuação, notificação, intimação ou condenação.

Caso já tenham sido liberados, pela **CONTRATANTE**, todos os pagamentos e importância devidos à **CONTRATADA**, ou se este **CONTRATO** já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações ora avençada, inclusive acerca do pagamento e recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, a **CONTRATANTE** fica autorizada a suspender o pagamento dos honorários e ainda revertê-los para quitação de débitos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a empregados que prestem serviços a ela, bem como de custas, depósitos recursais e honorários advocatícios oriundos de ações judiciais decorrentes desta relação.

Caso a **CONTRATANTE** venha a ser citada para integrar o polo passivo de reclamação trabalhista ajuizada contra a **CONTRATANTE** e/ ou a **CONTRATADA** e/ou qualquer subcontratado desta última, por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos SERVIÇOS, a **CONTRATANTE** fica expressamente autorizada a reter da **CONTRATADA**, com base neste **CONTRATO** ou em outro **CONTRATO** em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, a partir do 1º (primeiro) faturamento após a ocorrência do disposto nesta cláusula, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo.

CLÁUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO** ou seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

Os termos e condições deste **CONTRATO** se sobrepõem a quaisquer termos e condições conflitantes contidos em quaisquer escritos à parte.

Se quaisquer disposições deste **CONTRATO** forem consideradas, parcial ou totalmente, nulas, inválidas, inexequíveis ou ineficazes, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e estas Condições serão interpretadas como se a disposição nula, inválida, inexequível ou ineficaz tivesse sido revogada pelas Partes.

Este **CONTRATO** não outorga às Partes, ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer exclusividade em relação



aos serviços contratados.

A **CONTRATADA** declara e garante que disporá da capacidade, recursos e habilidades necessárias para a prestação dos serviços em conformidade com os termos e condições deste **CONTRATO**.

O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste **CONTRATO**, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estipuladas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

Nenhuma alteração ou aditamento a este **CONTRATO** será válido se não for feito por escrito e devidamente assinado pelos representantes autorizados de cada uma das Partes.

No caso de rescisão do presente **CONTRATO**, as partes realizarão um ajuste final de contas, em que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** todos os dias de serviços por esta prestados, *pro rata tempore*.

Os serviços contratados têm o caráter de atividade preventiva, de preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**, não gerando obrigação de resultados para a **CONTRATADA**, nem responsabilidade por perdas e danos advindos de fato de terceiros em eventual ação criminosa.

A **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA** não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos advindos de fato de terceiros em eventual ação criminosa.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte / Minas Gerais para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes, por intermédio dos seus representantes legais, assinam o presente instrumento de forma digital, conforme alínea “b” abaixo:

- a) Manualmente em duas vias impressas com igual teor e forma;
- b) Digitalmente com certificado digital e-CPF de titularidade dos representantes legais das partes e das testemunhas, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil; ou
- c) Por meios eletrônicos dos quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese que se adotada os subscritores aceitam e concordam que a assinatura eletrônica terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA: DM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/29C0-8082-2F2E-CD3C> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29C0-8082-2F2E-CD3C



Hash do Documento

7B9A0DCF8955F70BA1A6F77FFB04CB BBB5FA8C7DE6674A7FB4BAE2405E6A89C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 06/04/2023 15:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

